



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/AUDIT N.º 01, DE 29 DE MAIO DE 2025

Define as ações, rotinas e prazos para elaboração e divulgação do Plano Anual de Auditoria Interna e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna da Unidade de Auditoria Interna do INPI.

O AUDITOR-CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, considerando o disposto no art. 37 e no inciso I do art. 158 da Portaria/INPI/PR n.º 09, de 06 de março de 2024, e tendo em vista o conteúdo da Instrução Normativa SFC/CGU Nº 5, de 27 de agosto de 2021; do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017 e do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC/CGU n.º 8, de 6 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a sistemática e os recursos necessários para elaboração e divulgação do Plano Anual de Auditoria Interna e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna da Auditoria Interna do INPI.

Art. 2º Para os efeitos desta norma, deverão se consideradas as seguintes abreviaturas:

AUDIT - Auditoria Interna do INPI;

CGU - Controladoria-Geral da União;

DIAGE - Divisão de Acompanhamento de Gestão;

DIOPE - Divisão de Acompanhamento Operacional;

IN – Instrução Normativa;

MOT - Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;

PAINT- Plano Anual de Auditoria Interna;

PR – Presidência;

RAINT - Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna;

SCI - Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

SEI - Sistema Único de Processo Eletrônico em rede;

SFC- Secretaria Federal de Controle Interno;

TCU – Tribunal de Contas da União;

UAIG - Unidade de Auditoria Interna Governamental.

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º Cabe ao Auditor-Chefe elaborar o PAINT e o RAINT, conforme atribuição definida pelo Regimento Interno do INPI, mediante apoio da DIAGE.

Art. 4º O PAINT constitui-se em um instrumento de gestão que orientará a execução das atividades regimentais da AUDIT no âmbito do INPI, por meio da identificação dos trabalhos prioritários a serem realizados no exercício a que se refere.

Art. 5º O PAINT tem por princípios orientadores a autonomia técnica e a objetividade, devendo ser elaborado anualmente pela UAIG do INPI e deve contemplar o conteúdo previsto pela IN SFC/CGU Nº 5, de 27 de agosto de 2021.

Art. 6º O RAINT constitui-se em um instrumento de gestão que divulgará as informações sobre a execução do PAINT e a análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria no exercício ao qual se refere.

Art. 7.º O RAINT tem por princípios orientadores a clareza, a completude e a transparência, devendo ser elaborado anualmente pela UAIG do INPI e deve contemplar o conteúdo mínimo previsto pela IN SFC/CGU Nº 5, de 27 de agosto de 2021.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DO PAINT E DO RAINT

Art. 8º A elaboração do PAINT no INPI, com vistas a atender ao conteúdo previsto na normatização da SFC/CGU, deverá considerar, no mínimo, os seguintes insumos:

- I. O Plano Estratégico e o respectivo Plano de Ação em vigor no momento de elaboração do PAINT;
- II. A cadeia de valor do INPI, que define os processos de nível 1 (Macroprocessos) da Autarquia, e o respectivo Processo de Gestão de Riscos Institucionais;
- III. As recomendações de órgãos de controle externo (TCU) e interno (CGU);
- IV. Os trabalhos de avaliação, apuração e consultoria anteriores executados pela AUDIT e respectivas recomendações em monitoramento;
- V. O resultado da consulta sobre as demandas e expectativas da alta administração do INPI em relação à atividade da AUDIT para o exercício objeto do planejamento; e
- VI. As informações colhidas pela AUDIT perante as demais Unidades do INPI para elaboração do planejamento.

Art. 9º A seleção dos trabalhos que comporão o PAINT deverá ser fundamentada em riscos, conforme uma das metodologias previstas no item 4.1.4 do MOT, garantindo que a UAIG concentre os trabalhos de auditoria nos objetos que possuem maior exposição a ameaças, de modo a reduzir o impacto das ações que afetem o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 10 A elaboração do RAINT no INPI, com vistas a atender ao conteúdo mínimo previsto na normatização da SFC/CGU, deverá se valer das informações registradas nos controles próprios da AUDIT, bem como das informações extraídas dos sistemas da CGU e do TCU utilizados pela AUDIT, além dos relatórios, pareceres e notas técnicas concluídas ao longo do exercício.

Art. 11 O processo de elaboração do PAINT e do RAINT contará com o apoio da DIAGE, conforme previsão Regimental do INPI, bem como com sugestões dos demais integrantes da AUDIT acerca do conteúdo dos documentos.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 12 As ações para elaboração do PAINT e do RAIN'T terão início em até 45 dias antes da data limite prevista pela IN SFC/CGU Nº 5/2021, para encaminhamento dos mencionados documentos à SFC.

§ 1º O início das ações se dará por meio da abertura de um processo SEI destinado a formalizar as etapas internas de preparação e aprovação do PAINT e do RAIN'T no âmbito do INPI.

§ 2º O encaminhamento do PAINT preliminar à SFC dar-se-á por meio de tarefa específica no sistema e-CGU e conforme prazo definido pela IN SFC/CGU Nº 5/2021.

§ 3º A remessa à SFC das versões finais do PAINT e do RAIN'T, após aprovação interna, devem atender ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa SFC/CGU Nº 5/2021.

Art. 13 A divulgação das versões aprovadas do PAINT e do RAIN'T, na página do INPI na Internet, deve atender ao prazo definido pela IN SFC/CGU Nº 5/2021, mediante prévia análise e ajuste em decorrência da existência de algum conteúdo considerado sigiloso pelas Unidades Auditadas em relação aos relatórios de auditoria, apuração ou consultoria.

§ Único A comprovação da publicação deve constar do processo SEI destinado a formalizar as etapas internas de preparação e aprovação do PAINT e do RAIN'T no âmbito do INPI.

CAPÍTULO IV

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14 Em função da dinâmica e complexidade do ambiente institucional, a elaboração do PAINT deverá ser flexível, prevendo a possibilidade de ajustes e adaptações ao longo do exercício, de modo a contemplar situações e questões imprevistas, desde que devidamente justificados e aprovados pela autoridade competente.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ericson de Oliveira Faria
Auditor-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **ERICSON DE OLIVEIRA FARIA, Auditor(a) Chefe**, em 29/05/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1228345** e o código CRC **01A07B51**.